



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº. 3.571, de 24 de junho de 2013.

Autoriza a contratação em caráter excepcional na forma do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal / 88, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal da Administração e Recursos Humanos, e dá outras providências.

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a contratar emergencialmente em caráter excepcional, até 31 de dezembro de 2013, podendo ser renovado por mais um período de 12 meses ou até a nomeação de servidor através de concurso público, na forma do art. 37, IX da Constituição Federal vigente, recursos humanos, como segue:

Cargo	Vaga	Carga Horária	Padrão
Vigia	04	40 horas/semanais	5

Parágrafo Único - A contratação será temporária de excepcional interesse público, para preenchimento de vaga junto a Secretaria Municipal da Administração e Recursos Humanos.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art.3º - A contratação será através de contrato administrativo, devendo ser o contratado inscrito no Regime Geral da Previdência Social - INSS.

Art. 4º - É lícito ao Poder Executivo Municipal aplicar as penalidades disciplinares do Regime Jurídico dos Servidores Municipais, Lei 1.502/94.

Art. 5º - Fica autorizada a rescisão contratual mesmo antes de decorrido o prazo estabelecido no art. 1º desta, na forma estabelecida em lei.

Parágrafo Único – Na hipótese de ser dada alta pelo INSS aos servidores atualmente em auxílio doença o Contrato Emergencial também será rescindido.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária específica.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 24 de junho de 2013.

Emanuel Hassen de Jesus

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Cláudio Roberto dos Santos

Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 24/06/2013.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 071/2013

Taquari, 14 de junho de 2013.

Senhor Presidente:

O projeto de lei anexo refere-se a uma readequação do quadro funcional de vigias, tendo em vista que atualmente temos 03 (três) servidores em auxílio doença pelo INSS e 01 (um) servidor em licença prêmio. Para a reposição dos servidores em auxílio doença é dispensável o impacto financeiro, uma vez que o ônus da despesa fica a cargo do Instituto, para a reposição do servidor em licença prêmio, encaminhamos o impacto em anexo a este.

Cabe informar que mensalmente nossa despesa em horas extras para cobrir essas ausências com vigias seria superior aos gastos com as contratações emergenciais, desta forma além de não sobrecarregar os servidores em atividade com uma carga exagerada de trabalho, estaremos reduzindo as despesas em nossa Folha de Pagamento.

Na certeza de que o presente projeto merecerá a minuciosa análise por parte dessa Casa Legislativa, firmamo-nos.

Atenciosamente,

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Ramon Kern de Jesus Silva

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul